



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 87, DE 11 DE MAIO DE 2021

Designa servidores para atuar como solicitantes de passagens no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO, designado pela Portaria nº 615, de 22 de fevereiro de 2019, do Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, Seção nº 02, de 27 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, nº 234, Seção nº 01, de 6 de dezembro de 2018, em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 108, de 26 de outubro de 2017, do Sr. Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, que revoga o Manual de Procedimentos Administrativos nº 22 – MPA-022/CGA e atualiza a regulamentação dos procedimentos relacionados à execução das despesas com viagens a serviço, diárias, passagens e locomoção, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução de Serviço CGA/PRF nº 01, de 28 de julho de 2009, publicada no Boletim de Serviço PRF Nº 43, de 03 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes relativas à gestão e fiscalização da execução contratual no âmbito da Polícia Rodoviária Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como solicitantes de passagens no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, de acordo com a unidade administrativa demandante do deslocamento:

SOLICITANTES DE PASSAGENS/SPRF-MT					
UNIDADE ADMINISTRATIVA ORIGINÁRIA DA DEMANDA	SERVIDOR(A)	GESTOR	CPF	SIAPE	E-MAIL
GAB-MT	Christiane Dandara Siqueira e Silva	Titular	022.836.551-10	3023848	dandara.silva@prf.gov.br
	João Vieira da Costa	Suplente	049.074.824-42	3211192	joao.vieira@prf.gov.br

SUPEX-MT	Cris Rogerson Tonon	Titular	028.167.289-00	3212587	cris.tonon@prf.gov.br
	Fernando Silva Myashita	Suplente	078.975.229-89	3211656	fernando.myashita@prf.gov.br
SEINT-MT	Hully Vannessa Moreira Goncalves	Titular	036.692.061-83	3211648	hully.moreiraprf.gov.br
	Alexandro Queiroz de Oliveira	Suplente	077.071.917-14	3212417	alexandro.oliveiraprf.gov.br
SEOP-MT	Cláudio Henrique Moura Matos	Titular	035.099.851-50	2164894	matos.claudio@prf.gov.br
	Thalita Ferreira Soares	1º Suplente	037.046.841-47	1263277	thalita.soares@prf.gov.br
	Thiago Martins da Silva	2ª Suplente	036.991.691-38	3212033	thiago.dasilva@prf.gov.br
SAD-MT	Fabio Hideki Shiomi	Titular	044.604.829-16	3211639	fabio.shiomi@prf.gov.br
	Vinicius Surmacz	1º Suplente	063.237.539-60	3211650	vinicius.surmacz@prf.gov.br
	Bruno Skibinski	2ª Suplente	069.689.749-08	3158753	bruno.skibinski@prf.gov.br
SGP-MT	Sandra Maria Gomes de Sousa	Titular	870.362.821-34	2164744	sandra.sousa@prf.gov.br
	Fabio Caetano Campanin de Oliveira	Suplente	015.766.721-90	2169345	fabio.caetano@prf.gov.br
CR-MT	Sindy Thuany Kalitski de Almeida	Titular	002.682.101-01	2168532	sindy.almeida@prf.gov.br
	Lucas Leonardo Gaburro Amancio	Suplente	084.522.469-78	3212440	lucas.gaburro@prf.gov.br

§ 1º Os solicitantes de passagens deverão ter acesso às Propostas de Concessão de Diárias de Passagens (PCDP) criadas na unidade administrativa na qual ele se encontra vinculado na tabela relacionada no *caput* deste artigo.

§ 2º O acesso disposto no parágrafo anterior também se estenderá às unidades administrativas subordinadas àquelas relacionadas na tabela do *caput* deste artigo.

Art. 2º Compete aos solicitantes de passagens, designados no artigo anterior, no âmbito das unidades por eles gerenciadas:

I - Observar se a PCDP – Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – contém a documentação mínima necessária, nos termos da Instrução Normativa DG nº 108, de 26 de outubro de 2017, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ou de outra que venha a substituí-la, para realizar a reserva e a aquisição da passagem aérea;

II - Realizar a cotação de preços no prazo de até 01 (um) dia útil para viagens nacionais, ou de até 02 (dois) dias úteis para viagens internacionais, contado do recebimento da Proposta devidamente preenchida, promovendo a reserva do bilhete de passagem;

III - Comparar os preços das passagens ofertados pelas companhias aéreas credenciadas pelo Ministério da Economia, nos casos de compra direta (quando aplicável), para a escolha do bilhete a ser reservado;

IV - Comparar os preços das passagens ofertados pela agência de viagem contratada, para a indicação da reserva, nas situações em que a demanda não puder ser atendida por meio do credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP;

V - Observar, para escolha da melhor tarifa, os parâmetros definidos na Instrução Normativa DG nº 108, de 26 de outubro de 2017, do Departamento de Polícia Rodoviária

Federal, e na Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outras que venham a substituí-las, considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

VI - Efetuar a reserva de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas pelo Ministério da Economia, exceto quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP;

VII - Promover a reserva de passagens aéreas junto à agência de viagem contratada, quando não for possível a compra direta de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas;

VIII - Encaminhar as PCDPs para autorização das autoridades competentes, visando a emissão do bilhete de passagem, no caso da adoção do fluxo normal no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;

IX - Encaminhar as PCDPs para emissão do bilhete por parte da agência de viagem ou efetuar diretamente a emissão da passagem aérea, a depender do modelo de compra utilizado, no caso de adoção do fluxo rápido no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;

X - Efetuar cancelamentos e alterações de bilhetes apenas quando devidamente comunicado formalmente pelo solicitante da viagem ou pelo proposto, analisando as respectivas justificativas e comprovações;

XI - Realizar, rotineiramente, o acompanhamento dos bilhetes com status de "não utilizados", de modo que sejam efetivamente cancelados e/ou reaproveitados;

XII - Adotar as providências necessárias para que o proposto promova a restituição dos custos com o cancelamento de bilhete ou *no-show*, por ele motivados, via Guia de Recolhimento da União, em até 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato;

XIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de aquisição de bilhetes de passagens aéreas e de agenciamento de viagens, observando, no que couber, as atribuições estabelecidas no art. 9º da Instrução de Serviço CGA/DPRF nº 01, de 28 de julho de 2009;

XIV - Garantir o cumprimento das cláusulas dos contratos e instrumentos vinculados que estejam sob a sua fiscalização;

XV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas companhias aéreas credenciadas, em consonância com as cláusulas estabelecidas nos Termos de Credenciamento e nos Acordos Corporativos de Desconto, firmados entre o Ministério da Economia e as companhias aéreas;

XVI - Exercer a atribuição de Administrador de Reembolso, solicitando às companhias aéreas credenciadas ou à agência de viagem contratada os créditos dos valores relativos aos bilhetes de passagens que não foram utilizados;

XVII - Efetuar o recebimento dos serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas e atestar as faturas e documentos fiscais emitidos para fins de pagamento, após realizar rigorosa conferência dos serviços prestados; e

XVIII - Tomar ciência, acompanhar as atualizações e adotar os procedimentos especificados nos Manuais de Solicitante de Passagem (Compra Direta e Agência de Viagem), de Administrador de Reembolso e Fiscal do Contrato, bem como demais documentos de orientação pertinentes à execução de suas atividades, disponibilizados no endereço eletrônico "<https://www2.scdp.gov.br>".

Art. 3º A definição dos limites dos Centros de Custos a serem utilizados no sistema de compra direta (quando em uso), bem como dos limites de gastos a serem observados com os contratos de agenciamento de viagens, ficará a cargo do Chefe da Seção de Administração da SPRF-MT.

Parágrafo único. As atribuições previstas no *caput* ficarão sob responsabilidade do Chefe da Seção de Administração substituto nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SAD-MT nº 29, de 10 de março de 2021 (SEI! nº 31163685).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência até **31 de dezembro de 2022**.

FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA
Superintendente em Mato Grosso

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso**, em 13/05/2021, às 17:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **32469656** e o código CRC **F67772FC**.



Processo nº 08661.019469/2019-69



SEI nº 32469656